



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

**VOTO N° 1522/2014**

**PROCEDIMENTO MPF N° 1.15.000.000143/2014-47**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**

**PROCURADOR OFICIANTE: RÔMULO MOREIRA CONRADO**

**RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**MATÉRIA:** Notícia de fato instaurada a partir de representação formulada por cidadãos para apurar suposto mau uso ou desvio de recursos públicos por parte dos gestores do Município de Maracanaú/CE, no que diz respeito à licitação realizada para aquisição de gêneros alimentícios e fraudas geriátricas, de interesse da Secretaria de Saúde do Município (Lei n° 8.666/93). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Recursos próprios do Município, não havendo notícia de repasse de verbas da União para tanto. Eventual prejuízo ao Erário municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Públco Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal oficiante (fls. 42/43).

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Públco Estadual.

Brasília/DF, 17 de março de 2014.

**Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**

Procuradora Regional da República

Suplente – 2ª CCR

GB